



## DECRETO Nº 8.921, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Altera a redação dos artigos 1º e 4º do Decreto nº 8.915, de 05 de agosto de 2021, que dispõe sobre a FASE DE TRANSIÇÃO do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e dá outras providências.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a necessidade da retomada segura de todas as atividades para volta do funcionamento normal e presencial, e tendo em vista o disposto no processo administrativo nº 3.054/2020 - vol.2, **DECRETO**:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 8.915, de 5 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Permanece instituída até o dia 30 de setembro, no âmbito do Município de Mauá, a FASE DE TRANSIÇÃO do Plano São Paulo, prevista no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, para retomada das atividades presenciais no âmbito do Município de Mauá.” (NR)

Art. 2º O art. 4º do Decreto nº 8.915, de 5 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O atendimento presencial dentro das repartições públicas da Prefeitura ficam limitadas à disponibilização de senhas diárias até o dia 30 de setembro de 2021, ficando autorizado o atendimento por *e-mail*, observadas todas as formalidades necessárias para a identificação do solicitante.” (NR)

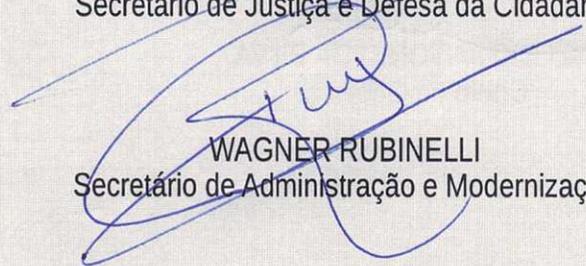
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 8.920, de 20 de agosto de 2021.

Município de Mauá, em 31 de agosto de 2021.

  
MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito

  
MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

  
WAGNER RUBINELLI  
Secretário de Administração e Modernização